



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 016 DE 01 DE Fevereiro DE 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 020 Livro 22 Folha 67 Data 04/02/13
 Hora 14:00
 [Assinatura]
 FUNCIONÁRIO

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em comodato à **UNIDADE TERAPEUTICA FILADELFIA** um imóvel de sua propriedade locado sob o nº 16, da Quadra "A", Loteamento São Sebastião II, matrícula nº 13.360.

A cessão do referido imóvel destina-se ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense, especialmente no abrigo de moradores de rua, andarilhos, indigentes e também para o tratamento de químico-dependentes.

Como a entidade não dispõe de recursos financeiros para locar um imóvel para tal finalidade e como o município dispõe desse imóvel o presente comodato, certamente irá trazer muitos benefícios que serão proporcionados à toda a comunidade barra-garcense.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2013.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

04.02.13
 14:00

Aprovado em Sessão Ordinária
 do dia 05.02.2013 - [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 01 DE Fevereiro DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 020 Livro 22 Folha 67 Data 04/02/13
R\$ 34,00
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a cessão em Comodato de bem imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à **UNIDADE TERAPEUTICA FILADELFIA** inscrita no CNPJ sob o 11.277.816/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto de Jesus Silva, RG nº 0994111-8, SSP/MT e CPF nº 667.949.431-15 um imóvel de sua propriedade locado sob o nº 16, da Quadra "A", Loteamento São Sebastião II, matrícula nº 13.360.

Art. 2º - O imóvel cedido será destinado ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense, especialmente no abrigo de moradores de rua, andarilhos, indigentes e também para o tratamento de químico-dependentes.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto do presente contrato, bem como, alterar a destinação aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade.

Art. 5º - A Comodatária é responsável pela conservação do imóvel, como se seu fosse, obrigando a dar cumprimento a todos os regulamentos administrativos que vierem incidir sobre o mesmo.

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
04.02.13
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - A Comodatária obriga-se a devolver o imóvel em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, sendo que vencido o prazo do comodato, deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu, independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

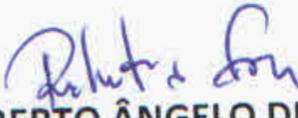
Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

04.02.13
Jy.09

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 05-02-2013. Osamu.



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Reconheço a Firma Verdadeira
da Sr. Paula Mendes
de Almeida
 Em testemunho da da verdade
 Aragarças, 29 de 11 de 2013
 Oficial Tabelião
 Oficial - ELMIRO SOUZA LUZ
 Sub Oficial MARIA MARTINS LUZ
 Sub Oficial GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje sob nº 4.281
 Protocolo nº 4.281 Lv. A -1 fis. 100v
 Registrado sob nº 506
 No Livro B 27 fis. 35-36
 ARAGARCAS GO 27 de 11 de 2013
 Valdean Rego da Silva Tabelião



CARTÓRIO DE REGISTROS JURÍDICOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Valdean Rego da Silva Tabelião
 Fone: (0**61) 3333-1111
 Av. Antônio Lopes, 70 - Setor

[Large handwritten signature/initials]

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGARCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Faint rectangular stamp]

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA
CNPJ 11.277.816/0001-83**

**DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E
LEGISLAÇÃO**

Art. 1º - A UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA, doravante denominada UNIDADE, fundada em 15/10/2009, com sede provisória na AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil., é uma sociedade civil sem fins econômicos, constituída como ONG, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade do Município de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil e municípios circunvizinhos, será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo 1º. - Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a APM será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. - A UNIDADE aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A UNIDADE tem por finalidades:

I - Assistência Social:

a) Desenvolvimento de assistência terapêutica, educacional e cultural de pessoas dependentes de drogas (químico dependentes) e ainda assistência material e mental aos mesmos e seus familiares comprovadamente carentes,

b) Orientar para que os seus assistidos sejam auxiliados para resgatarem sua cidadania e sua dignidade, garantindo melhor qualidade de vida;

c) Dar abrigo e apoio psicológico aos assistidos e assistência médica e odontológica;

d) Incentivar o preparo educacional, profissional e cultural para que os assistidos e seus dependentes possam ter meio de participar do mercado de trabalho;

e) Promover atividades ocupacionais para os dependentes, a fim de evitar que se transformem em menores sujeitos à corrupção e marginalidade;

f) Incentivar atividades de integração social que proporcionem lazer, saúde e desenvolvimento físico, mental e espiritual;

g) Cooperar em parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para melhor desenvolver as suas finalidades;

h) Promover atividades culturais, educacionais e ambientais.

Art. 3º - Os objetivos propostos nas finalidades serão viabilizados em parcerias com projetos junto aos órgãos públicos e instituições particulares, empresas, profissionais e outros.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO terá como órgãos constitutivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - Cabe a Assembléia Geral:

Isa Paula R. de Oliveira

I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho fiscal;

II - Discutir, aprovar e reformar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

III - Aprovar o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Plano de Aplicação e o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação.

IV - Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados.

V - Discutir e deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UNIDADE com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada no mês de NOVEMBRO de cada ano.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por dois terços (2/3) de seus sócios presentes.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UNIDADE por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e/ou por 1/5 associados, nos termos do Artigo 60 da Lei 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da UNIDADE.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dois dias, podendo ser reeleita indeterminadamente.

Art. 10º - A Diretoria da UNIDADE terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário(a)

III - Tesoureiro(a).

Art. 11º - Para o cargo de presidente deve ser pessoa com experiência no cumprimento dos objetivos. Os demais cargos poderão ser preenchidos por obreiros associados.

Art. 12º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 13º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger substitutos.

Art. 14º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I - Administrar a UNIDADE ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UNIDADE.

III - encaminhar ao Conselho fiscal o Balanço e o Relatório anuais, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

IV - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

V - decidir os casos omissos;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Por iniciativa, controle e remanejamento da Diretoria, serão criados departamentos de apoio, com participação de voluntários sem remuneração ou vantagens indiretas, sendo criado inicialmente o Departamento de Relações Públicas.

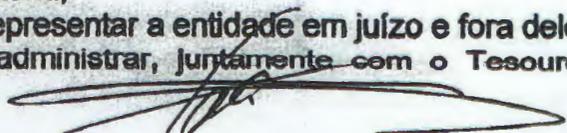
Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivan Rego da Silva
Tabelião


Sra Paula R. de Oliveira

21/03/2009

- 3
- ursos financeiros da entidade, inclusive perante as instituições financeiras;
 - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência.
 - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
 - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
 - II - Administrar a UNIDADE e divulgar suas finalidades;
 - III - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 17º. - Compete ao Vice-presidente:

- Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

Art. 18º. - Compete ao(à) Secretário(a):

- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, indicações etc;

- I - ler as atas em reuniões e assembléias;

- II - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

- V - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

- VI - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 19º. - Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

- IV - manter os livros contábeis (caixa, inventário do patrimônio e Diário) em dia e sem rasuras.

Parágrafo Único: O(a) Tesoureiro(a) administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da UNIDADE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 21º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da UNIDADE entradas, saídas e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

- IV - apontar a Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a UNIDADE.

- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UNIDADE retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22º. - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de acordo com o mandato da

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
 JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Valdivan Rego da Silva
 Tabelião

Fone: (0**61) 2638 1611

Paula R. de Oliveira 2039

Diretoria.

DIREITOS E DEVERES Dos Sócios

Art. 23º. - O quadro social da UNIDADE é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados beneméritos.

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores os que assinarem a Ata de Fundação.

- d) pais ou responsáveis;
- e) alunos maiores

Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos todos aqueles que se inscreverem, preenchendo os quesitos básicos de obreiros evangélicos em comunhão.

Parágrafo 3º. - São considerados associados beneméritos, aqueles que, sendo associados fundadores, efetivos ou pessoas da comunidade não associados, que contribuírem com relevante serviço ou contribuição para o desenvolvimento dos objetivos da UNIDADE.

Dos Direitos e Deveres

Art. 24º. - Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

- votar e ser votado;
- I - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UNIDADE e dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 25º. - Constituem deveres dos sócios:

- conhecer e cumprir o Estatuto da UNIDADE;
- I - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- II - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UNIDADE.
- III - colaborar na realização das atividades da UNIDADE.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

DAS REUNIÕES

Art. 26º. - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal da UNIDADE.

DAS ELEIÇÕES

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 27º. - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no mês de novembro, a cada quatro (4) anos, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no ato da eleição ou data a ser determinada em acordo.

Art. 28º. - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (4) anos, permitida a reeleição.

Art. 29º. - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UNIDADE, respeitando-se o prazo da administração anterior.

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Dos Recursos

Art. 30º. - Os meios e recursos para atender os objetivos da UNIDADE serão obtidos

CAPITÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivian Rego da Silva
Tabelião

Paula A. de Oliveira 39

mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados
- b) convênios
- c) subvenções diversas (privadas e oficiais)
- d) doações
- e) promoções e campanhas
- f) outras fontes.

Art. 31°. - Os recursos financeiros da UNIDADE serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário local, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

DA APLICAÇÃO

Art. 32°. - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação.

Art. 33°. - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UNIDADE.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34°. - A UNIDADE somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Único. - Em caso de dissolução da UNIDADE, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35°. - Os associados não respondem pelas obrigações da UNIDADE pelos compromissos assumidos em nome da UNIDADE nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 1°. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros e associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2°: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Art. 36°. - A UNIDADE não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 37°. - A UNIDADE constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em assembléia.

Art. 38°. - Nos termos do R.I.R. - Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá reter 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

Art. 39°. - O presente Estatuto só poderá ser alterado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40°. - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela AGE e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Art. 41°. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aragarças-GO, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

RECONHEÇO

Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA

RECONHEÇO

Secretária: ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA

Melc

9039



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Reconheço a Firma Marcos Roberto de Jesus Silva
Marcos Roberto de Jesus Silva
 Em testemunho 12 de 11 da verdade 2012
 Aragarças 12 de 11 de 2012
 Oficial Tabelião
 Oficial - ELMIRO SOUZA LUZ
 Sub Oficial - MARIA MARTINS LUZ
 Sub Oficial - GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Reconheço a Firma Paula Regina de Oliveira
Paula Regina de Oliveira
 Em testemunho 12 de 11 da verdade 2012
 Aragarças 12 de 11 de 2012
 Oficial Tabelião
 Oficial - ELMIRO SOUZA LUZ
 Sub Oficial - MARIA MARTINS LUZ
 Sub Oficial - GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje sob nº 4.282
 Protocolo nº 7.282 Lv. A 51 nº 100
 Registrado sob nº 504
 No livro B A-4 ns 37.410
 ARAGARÇAS GO. 27 de 11 de 2012
Valtivan Rego da Silva - Tabelião

(Handwritten scribbles and signatures)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
 JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Valtivan Rego da Silva
 Tabelião

Fone: (61) 3638-1611
 Av. Anônimo Lopes, 70 - Aragarças - GO

MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA

MARIA REGINA DE OLIVEIRA

Ward

**Cópia fiel da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGE
DA ALTERAÇÃO DA
UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA**

CNPJ 11.277.816/0001-83

Aos 10 (dez) dias de novembro de dois mil e doze (10-11-2012), com início às 9:30 horas, reuniu-se em AGE a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, com início às 20 horas, sob a direção de **MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA**, presidente da entidade, que convidou a mim, **ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA**, para secretariar. Após proferir uma oração a Deus, o dirigente agradeceu a todos pela presença e por atenderem à Convocação. O presidente propôs a alteração do nome da entidade para **UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA**; colocado em discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. O endereço da sede fica transferido para a **AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil**. O dirigente falou da necessidade também da renovação do quadro administrativo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade. Colocado em discussão o assunto, foi eleita por aclamação e unanimidade a nova composição desses órgãos diretivos: 1) Diretoria Executiva: **Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA**, portador da RG 0994111-8 SSP/MT e CPF 667.949.431-15, residente na AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, GO; Secretária **ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA**, RG 3722795 DGPC/GO e CPF 805.732.401-59, residente na Av. Duque de Caxias, 2312, Vila Ceará, Aragarças-GO; Tesoureiro:

Isa Paula Resende de Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivan Rego da Silva
Tabelião
Fone: (0**64) 3638-1611
Av. Anônimo Irmão 70 - Setor Administrativo - Aragarças-GO

2012

2

IGOR FERNANDES DA LUZ - RG 001.315.538 SSP/MT e CPF 003.308.021-60, residente na Rua Manoel Rodrigues da Silva, 668, Vila Ceará, Aragarças-GO.. Conselho Fiscal: 1) ANTONIO OLIVEIRA SOUZA, RG 252.655, SSP/RO, CPF 220.987.202-20, residente na Av. Melquiades Vitor de Oliveira, 634, Conj. Nova Esperança, Aragarças-GO, 2) MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, RG 0545536-7, SSP/MT e CPF 814.242.991-87, residente na R. Ângela Martins da Silva, 1284, Setor Bela Vista, Aragarças-GO e 3) ADEVAULTON DA SILVA NOGUEIRA, portador da RG 3268616 DGPC/GO e CPF 522.065.131-53, residente na R. Antonio Rodrigues da Cruz, 118, Setor Araguaia, Aragarças-GO. Todos brasileiros, maiores e capazes. Os eleitos foram empossados de imediato. O presidente propôs a Alteração e Consolidação do Estatuto que, depois de lido artigo por artigo, foi aprovado por unanimidade. O presidente deixou a palavra livre. Após algumas manifestações e nada mais a registrar, a reunião da AGE foi encerrada às 11:35 horas. E, para constar, eu, ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA, lavrei a presente ata, assinada por todos os presentes na reunião.

CARTEIRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Tabelião
 Valdivan Rego de Silva
 Fone: (0**54) 3638-1611
 Av. Aragarças, 76 - Caixa Postal 11111 - Aragarças - GO

Aragarças-GO, 10 de novembro de 2012.

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA

RECONHEÇO

Isa Paula Resende de Oliveria

Secretária: ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA

melc



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO	
Reconheço a Firma <i>Marcos Roberto de Jesus Silva</i>	
Em testemunho	da verdade
Aragarças, 10	12/2012
Oficial Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Oficial - ELMIRO SOUZA LUZ
<input checked="" type="checkbox"/>	Sub Oficial - MARIA MARTINS LUZ

3099



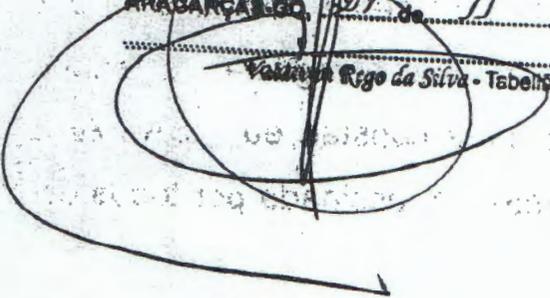
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Reconheço a Firma de Rego da Silva
de Oliveira
 Em testemunho de da verdade
 Aragarças 12 de Fev. 2018

Oficial Tabelião
 Oficial - ELMIRO SOUZA LUZ
 Sub Oficial MARIA MARTINS LUZ
 Sub Oficial GLAUCIA MARTINS LUZ HIPLER

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje sob nº 4.281
 Protecção nº 4.281 Lv. A - 1 fis. 100x
 Registrado sob nº 506
 No Livro B nº 1 fis. 35.36
 ARAGARÇAS-GO, 12 de 11 de 2018
Valdir Rego da Silva - Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
 JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Valdir Rego da Silva
 Tabelião
 F. nº 64) 3638-1611
 Av. Aprimada, 10 - Setor Adm. Fórum - Aragarças-GO



**Cópia fiel da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGE
DA ALTERAÇÃO DA
UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA
CNPJ 11.277.816/0001-83**

Aos 10 (dez) dias de novembro de dois mil e doze (10-11-2012), com início às 9:30 horas, reuniu-se em AGE a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, com início às 20 horas, sob a direção de MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA, presidente da entidade, que convidou a mim, ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA, para secretariar. Após proferir uma oração a Deus, o dirigente agradeceu a todos pela presença e por atenderem à Convocação. O presidente propôs a alteração do nome da entidade para **UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA**; colocado em discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. O endereço da sede fica transferido para a **AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil**. O dirigente falou da necessidade também da renovação do quadro administrativo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade. Colocado em discussão o assunto, foi eleita por aclamação e unanimidade a nova composição desses órgãos diretivos: 1) Diretoria Executiva: **Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA**, portador da RG 0994111-8 SSP/MT e CPF 667.949.431-15, residente na AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, GO; **Secretária ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA**, RG 3722795 DGPC/GO e CPF 805.732.401-59, residente na Av. Duque de Gaxias, 2312, Vila Ceará, Aragarças-GO; **Tesoureiro:**

Isa Paula R. de Oliveira

CAPTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivan Rego da Silva

Tabella
Fone: (0**64)

100 90 339

MARCOS FERNANDES DA LUZ - RG 001.315.538 SSP/MT e CPF 003.308.021-60, residente na Rua Manoel Rodrigues da Silva, 668, Vila Ceará, Aragarças-GO.. Conselho Fiscal: 1) ANTONIO OLIVEIRA SOUZA, RG 252.655, SSP/RO, CPF 220.987.202-20, residente na Av. Melquiades Vitor de Oliveira, 634, Conj. Nova Esperança, Aragarças-GO, 2) MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, RG 0545536-7, SSP/MT e CPF 814.242.991-87, residente na R. Ângela Martins da Silva, 1284, Setor Bela Vista, Aragarças-GO e 3) ADEVAILTON DA SILVA NOGUEIRA, portador da RG 3268616 DGPC/GO e CPF 522.065.131-53, residente na R. Antonio Rodrigues da Cruz, 118, Setor Araguaia, Aragarças-GO. Todos brasileiros, maiores e capazes. Os eleitos foram empossados de imediato. O presidente propôs a Alteração e Consolidação do Estatuto que, depois de lido artigo por artigo, foi aprovado por unanimidade. O presidente deixou a palavra livre. Após algumas manifestações e nada mais a registrar, a reunião da AGE foi encerrada às 11:35 horas. E, para constar, eu, ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA, lavrei a presente ata, assinada por todos os presentes na reunião.

Aragarças-GO, 10 de novembro de 2012.

Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA

Secretária: ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA

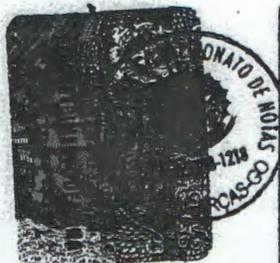
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Valdivan Rego dr. Silva

Tabellião

Fone: (0**64) 3638-1611

melc



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO	
Reconheço a Firma	<u>Verdadeira</u>
	<u>Marcos Roberto de Jesus Silva</u>
Em testemunho	da verdade
Aragarças,	<u>10</u> de <u>11</u> de <u>2012</u>
Oficial Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Oficial - ELMIRO SOUZA LUZ
<input checked="" type="checkbox"/>	Sub Oficial MARIA MARTINS LUZ
<input type="checkbox"/>	Sub Oficial GLAUCIA MARTINS LUZ HIPPLER

1747 2039

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA**

Aragarças – GO

CNPJ 11.277.816/0001-83

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA
CNPJ 11.277.816/0001-83**

**DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E
LEGISLAÇÃO**

Art. 1º - A UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA, doravante denominada UNIDADE, fundada em 15/10/2009, com sede provisória na AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil., é uma sociedade civil sem fins econômicos, constituída como ONG, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade do Município de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil e municípios circunvizinhos, será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo 1º. - Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a APM será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. - A UNIDADE aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A UNIDADE tem por finalidades:

- a) Assistência Social;
- b) Desenvolvimento de assistência terapêutica, educacional e cultural de pessoas dependentes de drogas (químico dependentes) e ainda assistência material e mental aos mesmos e seus familiares comprovadamente carentes;
- c) Orientar para que os seus assistidos sejam auxiliados para resgatarem sua cidadania e sua dignidade, garantindo melhor qualidade de vida;
- d) Dar abrigo e apoio psicológico aos assistidos e assistência médica e odontológica;
- e) Incentivar o preparo educacional, profissional e cultural para que os assistidos e seus dependentes possam ter meio de participar do mercado de trabalho;
- f) Promover atividades ocupacionais para os dependentes, a fim de evitar que se transformem em menores sujeitos à corrupção e marginalidade;
- g) Incentivar atividades de integração social que proporcionem lazer, saúde e desenvolvimento físico, mental e espiritual;
- h) Cooperar em parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para melhor desenvolver as suas finalidades;
- i) Promover atividades culturais, educacionais e ambientais.

Art 3º - Os objetivos propostos nas finalidades serão viabilizados em parcerias com projetos junto aos órgãos públicos e instituições particulares, empresas, profissionais e outros.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO terá como órgãos constitutivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - Cabe a Assembléia Geral:

Luiz K. de Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE REGRAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivan Rego de Silva
Tabelião

10/2009

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho fiscal;
- II - Discutir, aprovar e reformar o estatuto da entidade.
- 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

III - Aprovar o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Plano de Aplicação e o Balanço financeiro e Patrimonial da Associação.

IV - Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados.

V - Discutir e deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UNIDADE com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada no mês de NOVEMBRO de cada ano.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por dois terços (2/3) de seus sócios presentes.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UNIDADE por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e/ou por 1/5 associados, nos termos do Artigo 30 da Lei 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da UNIDADE.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dois dias, podendo ser reeleita indeterminadamente.

Art. 10º - A Diretoria da UNIDADE terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Secretário(a)

III - Tesoureiro(a).

Art. 11º - Para o cargo de presidente deve ser pessoa com experiência no comprimento dos objetivos. Os demais cargos poderão ser preenchidos por obreiros associados.

Art. 12º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 13º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger substitutos.

Art. 14º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

- I - Administrar a UNIDADE ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UNIDADE.
- III - encaminhar ao Conselho fiscal o Balanço e o Relatório anuais, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- V - decidir os casos omissos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Por iniciativa, controle e remanejamento da Diretoria, serão criados departamentos de apoio, com participação de voluntários sem remuneração ou vantagens indiretas, sendo criado inicialmente o Departamento de Relações Públicas.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os

Isa Paula R. de Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivan Rego da Silva
Tabelião

2009

2009

recursos financeiros da entidade, inclusive perante as instituições financeiras;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência.

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a UNIDADE e divulgar suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 17º. - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

Art. 18º. - Compete ao(a) Secretário(a):

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;

II - ler as atas em reuniões e assembléias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 19º. - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis (caixa, inventário do patrimônio e Diário) em dia e sem rasuras.

Parágrafo Único: O(a) Tesoureiro(a) administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da UNIDADE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 21º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da UNIDADE entradas, saídas e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar a Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a UNIDADE.

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UNIDADE retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22º. - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de acordo com o mandato da

Sra. Kula R. de Oliveira

Diretoria.

DIREITOS E DEVERES

Dos Sócios

Art. 23º. - O quadro social da UNIDADE é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados beneméritos.

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores os que assinarem a Ata de Fundação.

- d) pais ou responsáveis;
- e) alunos maiores

Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos todos aqueles que se inscreverem, preenchendo os quesitos básicos de obreiros evangélicos em comunhão.

Parágrafo 3º. - São considerados associados beneméritos, aqueles que, sendo associados fundadores, efetivos ou pessoas da comunidade não associados, que contribuírem com relevante serviço ou contribuição para o desenvolvimento dos objetivos da UNIDADE.

Dos Direitos e Deveres

Art. 24º. - Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - solicitar em Assembléa Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UNIDADE e dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 25º. - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir o Estatuto da UNIDADE;
- II - participar das reuniões e assembléas para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UNIDADE.
- IV - colaborar na realização das atividades da UNIDADE.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

DAS REUNIÕES

Art. 26º. - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal da UNIDADE.

DAS ELEIÇÕES

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 27º. - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no mês de novembro, a cada quatro (4) anos, em Assembléa Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no ato da eleição ou data a ser determinada em acordo.

Art. 28º. - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (4) anos, permitida a reeleição.

Art. 29º. - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UNIDADE, respeitando-se o prazo da administração anterior.

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Dos Recursos

Art. 30º. Os meios e recursos para atender os objetivos da UNIDADE serão obtidos

Isa Paula R. de Oliveira

Ar. 30º 2039

7
CAPTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
- JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Valdivan Rego da Silva
Tabelião

mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados
- b) convênios
- c) subvenções diversas (privadas e oficiais)
- d) doações
- e) promoções e campanhas
- f) outras fontes.

Art. 31º. - Os recursos financeiros da UNIDADE serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário local, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

DA APLICAÇÃO

Art. 32º. - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação.

Art. 33º. - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UNIDADE.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º. - A UNIDADE somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da UNIDADE, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. - Os associados não respondem pelas obrigações da UNIDADE pelos compromissos assumidos em nome da UNIDADE nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Art. 36º. - A UNIDADE não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 37º. - A UNIDADE constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em assembléia.

Art. 38º. - Nos termos do R.I.R. - Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

Art. 39º. - O presente Estatuto só poderá ser alterado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40º. - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela AGE e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Art. 41º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aragarcas-GO, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Presidente: **MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA**

Secretária: **ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA**

Melc

Nota
21/MT 9039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIOCOMARCA DE ARAGARCAS
ESTADO DE GOIÁSValdivan Rêgo da Silva
Tabelião Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procurações, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escritaria do 2º Cível

CERTIDÃO INTEGRAL

CERTIFICA e dá fé em virtude de pedido de pessoa interessada que, revendo em meu poder e Cartório, o Livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca, nele de folhas acima mencionada, encontrei o registro do teor seguinte: N.º 506. Data 27.11.2012. Inscrição: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGE DA ALTERAÇÃO DA UNIDADE TERAPEUTICA FILADELFIA – CNPJ: 11.277.816/0001-83. Apresentada a registro pelo Sr. Marcos Roberto de Jesus Silva. Apontada sob o n.º 4.281 do Protocolo "A-1". Cujos o teor é o seguinte: Aos 10 (dez) dias de novembro de dois mil e doze (10-11-2012), com início às 9:30 horas, reuniu-se em AGE a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, com início às 20 horas, sob a direção de MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA, presidente da entidade, que convidou a mim, ISA PAULA RESENDE DE OLIVEIRA, para secretariar. Após proferir uma oração a Deus, o dirigente agradeceu a todos pela presença e por atenderem à Convocação. O presidente propôs a alteração do nome da entidade para UNIDADE TERAPÊUTICA FILADÉLFIA, colocado em discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. O endereço da sede fica transferido para a AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil. O dirigente falou da necessidade também da renovação do quadro administrativo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade. Colocado em discussão o assunto, foi eleita por aclamação e unanimidade a nova composição desses órgãos diretivos: 1) Diretoria Executiva. **Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA**, portador da RG 0994111-8 SSP/MT e CPF 667.949.431-15, residente na AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, GO. Secretária ISA PAULA RESENDE DE OLIVEIRA, RG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO
2.º OFÍCIO

COMARCA DE ARAGARÇAS
ESTADO DE GOIÁS

Valdivan Rêgo da Silva
Tabelião Oficial

Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procuраções, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escrivania do 2º Cível

da Silva, 668, Vila Ceará, Aragarças-GO. Conselho Fiscal: 1) ANTONIO OLIVEIRA SOUZA, RG 252.655, SSP/RO, CPF 220.987.202-20, residente na Av. Melquiades Vitor de Oliveira, 634, Conj. Nova Esperança, Aragarças-GO, 2) MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, RG 0545536-7, SSP/MT e CPF 814.242.991-87, residente na R. Ângela Martins da Silva, 1284, Setor Bela Vista, Aragarças-GO e 3) ADEVAULTON DA SILVA NOGUEIRA, portador da RG 3268616 DGPC/GO e CPF 522.065.131-53, residente na R. Antonio Rodrigues da Cruz, 118, Setor Araguaia, Aragarças-GO. Todos brasileiros, maiores e capazes. Os efeitos foram empossados de imediato. O presidente propôs a Alteração e Consolidação do Estatuto que, depois de lido artigo por artigo, foi aprovado por unanimidade. O presidente deixou a palavra livre. Após algumas manifestações e nada mais a registrar, a reunião da AGE foi encerrada às 11:35 horas. E para constar, eu, ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA, lavrei a presente ata, assinada por todos os presentes na reunião Aragarças-GO, 10 de novembro de 2012. (aa) Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA - Secretária: ISA PAULA RESENDE DE OLIVERIA, Kélian Cristina Alves Costa - OAB-MT nº9039. Vê-se o carimbo de reconhecimento de firmas do Presidente e Secretária, pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato desta cidade. Nada mais. Era o que se continha no referido apresentado para registro em 02 (duas laudas) Aragarças, 27 de Novembro de 2012. (a) VALDIVAN RÊGO DA SILVA - Oficial: NADA MAIS. É o que consta em o livro e folhas no cartório declarados, da qual nesta mesma data expedi esta Certidão, que está em tudo conforme a original. Eu, *Valdivan Rêgo da Silva*, Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca, a digitei, conferi, dou fé e assino.

Aragarças - GO, 27 de Novembro de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO

COMARCA DE ARAGARÇAS
ESTADO DE GOIÁS

Valdivan Rêgo da Silva
Tabelião Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procuраções, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escrivania do 2º Cível

CERTIDÃO INTEGRAL

CERTIFICA e dá fé em virtude de pedido de pessoa interessada que, revendo em meu poder e Cartório, o Livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos desta Comarca, nele de folhas acima mencionada, encontrar o registro do teor seguinte: N.º 507. Data 27.11.2012. Inscrição: **ESTATUTO CONSOLIDADO DA UNIDADE TERAPEUTICA FILADELFIA, ARAGARÇAS-GO, CNPJ 11.277.816/0001-83.** Apresentado a registro pelo Sr. Marcos Roberto de Jesus Silva. Aportado sob o n.º 4.282 do Protocolo "A-1". Cujo o teor é o seguinte: **ESTATUTO CONSOLIDADO DA UNIDADE TERAPEUTICA FILADÉLFIA, CNPJ 11.277.816/0001-83, DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E LEGISLAÇÃO.** Art. 1º - A UNIDADE TERAPEUTICA FILADÉLFIA, doravante denominada UNIDADE, fundada em 15/10/2009, com sede provisória na AV. MELQUIADES VITOR DE OLIVEIRA, n. 33, quadra 4, lote 21, Setor Nova Esperança, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil, é uma sociedade civil sem fins econômicos, constituída como ONG, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade do Município de Aragarças, Estado de Goiás, Brasil e municípios circunvizinhos, será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica. **Parágrafo 1º.** - Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a APM será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro. **Parágrafo 2º.** - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto. **Parágrafo 3º.** A UNIDADE aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos. **DAS FINALIDADES.** Art 2º - A UNIDADE tem por finalidades: a) Assistência Social; b) Desenvolvimento de assistência terapêutica, educacional e cultural de pessoas dependentes de drogas (químico dependentes) e ainda assistência material e mental aos mesmos e seus familiares comprovadamente carentes; c) Orientar para que os seus assistidos sejam auxiliados para resgatarem sua cidadania e sua dignidade, garantindo melhor qualidade de vida; d) Dar abrigo e apoio psicológico aos assistidos e assistência médica e odontológica; e) Incentivar o preparo educacional, profissional e cultural para que os assistidos e seus dependentes possam ter meio de participar do mercado de trabalho; f) Promover atividades ocupacionais para os dependentes, a fim de evitar que se transformem em menores sujeitos a corrupção e marginalidade; g) Incentivar atividades de integração social que proporcionem lazer, saúde e desenvolvimento físico, mental e espiritual; h) Cooperar em parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para melhor desenvolver as suas finalidades; i) Promover atividades culturais, educacionais e ambientais. Art 3º - Os objetivos previstos nas finalidades serão viabilizados em parcerias com projetos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO
2.º OFÍCIO

COMARCA DE ARAGARÇAS
ESTADO DE GOIÁS

Valdivan Rêgo da Silva

Tabelião Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procuраções, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escritaria do 2º Civil

disposições deste estatuto. Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria. Art. 6º - Cabe a Assembléia Geral: I - Eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho fiscal. II - Discutir, aprovar e reformar o estatuto da entidade. § 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias. III - Aprovar o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Plano de Aplicação e o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação. IV - Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados. V - Discutir e deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto. Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária. § 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UNIDADE com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência. § 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada no mês de NOVENBRO de cada ano. § 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por dois terços (2/3) de seus sócios presentes. Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UNIDADE por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e/ou por 1/5 associados, nos termos do Artigo 60 da Lei 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro. DA DIRETORIA Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da UNIDADE. Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dois dias, podendo ser reeleita indeterminadamente. Art. 10º - A Diretoria da UNIDADE terá a seguinte composição: I- Presidente, II - Secretário(a) III - Tesoureiro(a). Art. 11º - Para o cargo de presidente deve ser pessoa com experiência no cumprimento dos objetivos. Os demais cargos poderão ser preenchidos por outros associados. Art. 12º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados. Art. 13º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger substitutos. Art. 14º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia, quando constatado ovirtuamento de suas funções. Art. 15º - Compete a Diretoria: I - Administrar a UNIDADE ativamente e passivamente, judicial e extra-judicialmente. II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UNIDADE. III - encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço e o Relatório anuais, antes de submetê-los à aprovação da Assembléia Geral. IV - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas. V - decidir os casos omissos. VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo Único - Por iniciativa, controle e remanejamento da Diretoria, serão criados departamentos de apoio, com participação de voluntários sem remuneração ou vantagens indiretas, sendo criado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE ARAGARÇAS ESTADO DE GOIÁS

Valdivan Rêgo da Silva
Tabelião Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procuраções, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escrivania do 2º Cível

e tomar as providências cabíveis quanto a correspondência. V -promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente. VI-exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria. VII -administrar a UNIDADE e divulgar suas finalidades. VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados. Art. 17º - Compete ao Vice-presidente: I -auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo. II - assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las. Art. 18º - Compete ao(a) Secretário(a): I - elaborar a correspondência e a documentação atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc. II - ler as atas em reuniões e assembléas. III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida. IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida. V -conservar o livro de atas em dia e sem rasuras. VI -elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual. Art. 19º - Compete ao(a) Tesoureiro(a): I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores). II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes. III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, A Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléa Geral, aos associados; IV -manter os livros contábeis (caixa, inventário do patrimônio e Diário) em dia e sem rasuras. Parágrafo Único: O(a) Tesoureiro(a) administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas a Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado. DO CONSELHO FISCAL - Art. 20º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da UNIDADE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. § 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléa Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria. § 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros escolhidos por seus pares na primeira reunião. Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal: I -fiscalizar as ações e a movimentação financeira da UNIDADE, entradas, saídas e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléa Geral. II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer. III - solicitar a Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa. IV -apontar a Assembléa Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a UNIDADE. V - convocar a Assembléa Geral Ordinária, se o Presidente da UNIDADE retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléa Geral Extraordinária sempre que necessário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO

COMARCA DE ARAGARCAS ESTADO DE GOIÁS

Valdivan Rêgo da Silva
Tabelião Oficial

Reg. do de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procuраções, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escritaria do 2º Cível

pais ou responsáveis e alunos maiores. Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos todos aqueles que se inscreverem, preenchendo os quesitos básicos de objetivos e anseios em comum. Parágrafo 3º - São considerados sócios beneméritos aqueles que, sendo associados fundadores, efetivos ou pessoas da comunidade não associadas, que contribuírem com relevante serviço ou contribuição para o desenvolvimento dos objetivos da UNIDADE. Dos Direitos e Deveres Art. 24º - Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos: I - votar e ser votado; II - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UNIDADE e dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal; III - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios. Art. 25º - Constituem deveres dos sócios: I - conhecer e cumprir o Estatuto da UNIDADE; II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados; III - cooperar de acordo com suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro da UNIDADE; IV - colaborar na realização das atividades da UNIDADE. Parágrafo 1º - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados deverão ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá eventualmente e a qualquer tempo instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais. Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa nos termos do artigo 56 da Lei 10.406. DAS REUNIÕES Art. 26º - Haverá reuniões administrativas convocadas pelo Presidente, no mínimo (1) vez ao mês, com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal da UNIDADE. DAS ELEIÇÕES Da Diretoria e dos Conselhos. Art. 27º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no mês de novembro a cada quatro (4) anos, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no ato da eleição ou data a ser determinada em acordo. Art. 28º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (4) anos, permitida a reeleição. Art. 29º - Antes de iniciar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UNIDADE, respeitando-se o prazo de administração anterior. DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO. Dos Recursos. Art. 30º - Os meios e recursos para atender os objetivos da UNIDADE serão obtidos mediante a) contribuição voluntária dos associados; b) convênios; c) subvenções que sejam fornecidas e encios; d) doações e promoções e campanhas; e) outras fontes. Art. 31º - Os recursos financeiros da UNIDADE serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário local, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro. DA APLICAÇÃO Art. 32º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação. Art. 33º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ARAGARCAS
ESTADO DE GOIAS

Valdivan Rêgo da Silva
Tabelião Oficial

Legislação de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos, Escrituras, Procuраções, Reconhecimento de Firmas, Tabelião 2º de Notas e Escrivania do 2º Cível

Art. 35º - Os associados não respondem pelos compromissos assumidos em nome da sociedade antes de sua inscrição, salvo disposição em contrário. Art. 36º - A Lei nº 10.406, de 10 de março de 2002 (Código Civil), aplica-se às sociedades, mas o estatuto poderá estabelecer outras regras para as categorias de associados com o objetivo de preservar a natureza da sociedade. Parágrafo 2º - A qualidade de associado poderá ser alterada nos termos do artigo 56 da Lei nº 10.406, de 10 de março de 2002, desde que o interessado tenha apresentado os requisitos exigidos e a alteração não prejudicar a reserva legal. Art. 37º - A competência para decidir sobre a alteração da qualidade de associado será de competência da Assembleia Geral. Art. 38º - O Regulamento de Imposto de Renda de Pessoa Física (RIRF) e Regulamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (RIRPJ) e seus anexos, com exceção dos aspectos específicos, o que será definido em caráter de urgência e mediante assessoria técnica inerente credenciada. Art. 39º - O estatuto poderá ser alterado por ato da Assembleia Geral. Art. 40º - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca. Art. 41º - As disposições em contrário. Aragarças, 06 de Novembro de 2010. Presidente: MARCOS ROBERTO DE JESUS SILVA - Secretária: SALETE DE OLIVEIRA. (a) Kélian Cristina Alves Costa - CAB - Tabelião de Reconhecimento de firma e Tabelião de Notas e Escrituras. Tabelião desta cidade. Nada mais. É o que se declara. Documento apresentado para registro em nome de Valdivan Rêgo da Silva, Tabelião Oficial. Aragarças, 06 de Novembro de 2010. Valdivan Rêgo da Silva - Tabelião Oficial. Aragarças, 06 de Novembro de 2010.



PARECER Nº 021/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2013, de 01 de fevereiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que “Dispõe sobre a cessão em comodato de bem imóvel a entidade que dispões”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a entidade usará o imóvel cedido para o desenvolvimento de obras sociais em prol de toda a comunidade barra-garcense, abrigando e tratando ali moradores de rua, andarilhos, indigentes e quimico-dependentes. E que a presente cessão faz-se necessária uma vez que a entidade não dispõe de recursos financeiros para locar um imóvel..

Já o projeto autoriza o prefeito a ceder em comodato o imóvel ali citado à entidade que menciona, trazendo ainda diversas regras que regerão o comodato.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Pra Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

*Artigo 12 – Ao Município é vedado:
(...)*

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.

Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

A matéria também não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

No caso em quadro o comodato vem como forma encontrada pela municipalidade, dentro de suas possibilidades, de, na busca do bem público, auxiliar entidade beneficente que realiza serviço não prestado pelo município, assim ao invés de pagar um aluguel, o município cede imóvel de sua propriedade e atualmente sem uso, logo é a espécie benéfica tanto para os cofres públicos, quanto para entidade beneficiada. **Assim, ao nosso, ver pode ser o presente comodato, equiparado a uma doação, vez que, se não cedesse o móvel, deveria o município pagar o aluguel para a entidade ali citada**, por isso passaremos a analisar o presente projeto como tratando de espécie de doação.

Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio ceder em comodato o imóvel ali mencionado, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

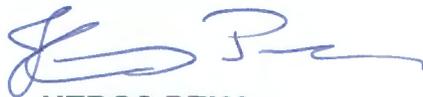
Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



[Faint handwritten text]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/13
Quibause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

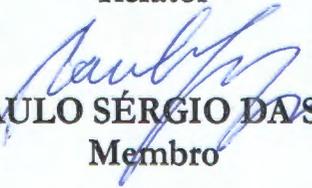
Projeto de Lei nº 016/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 02 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/13
Correia

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

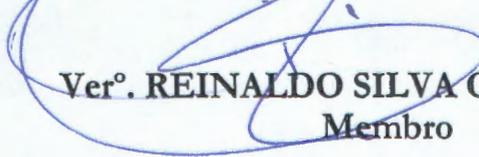
Projeto de Lei nº 016/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 02 de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Verº. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/13
[Signature]

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de 2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de

[Signature]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR
Presidente

[Signature]
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 016/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretario	PSD	NÃO COMPARECEU		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	X		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	NÃO COMPARECEU		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em sessão Ordinária do dia
05.02.2013 - Casuarie*